



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

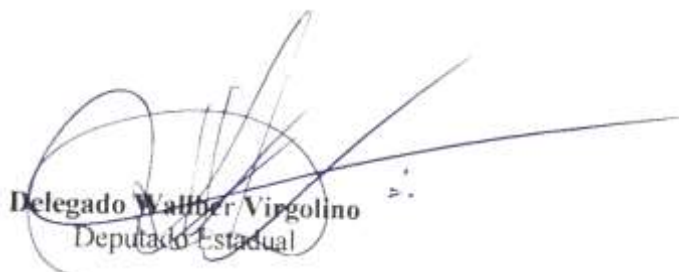
REQUERIMENTO Nº 13.621 /2021

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, com fulcro no artigo 112 c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de vencidas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Governador do estado da Paraíba, para que sejam tomadas **providencias para construção de uma escola estadual no Bairro Monsenhor Magno, Município de João Pessoa-PB.**

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 18 de março de 2021.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

A seguinte propositura tem por finalidade proporcionar a população residente no bairro Monsenhor Magno, a construção de mais uma escola Estadual, uma vez que as escolas do bairro não suprem a demanda.

Os moradores do bairro Monsenhor Magno há tempos sofrem com a falta de serviços essenciais, dentre eles a falta de vagas nas unidades públicas de ensino, as duas escolas estaduais do bairro não suprem a necessidade da área, o que dificulta a vida dos estudantes e das famílias que tem de alterar a sua rotina, pois, para obterem acesso à educação tem de se deslocar até bairros vizinhos, ou optarem pela rede privada de ensino.

Sabe-se que a educação é um direito social previsto na Constituição Federal em seu artigo 6º, sendo tema de competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios, possuindo todos obrigação de proporcionar o acesso à educação, nos termos do artigo 23, inciso V da CRFB/88.

Nesse sentido, o artigo 205 da Constituição Federal de 1988 prescreve o seguinte:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Portanto, esse dispositivo implica a todos nós brasileiros a responsabilidade da garantia ao direito à educação de seus detentores.

O artigo 211 da Carta Magna, em seus parágrafos 1º, 2º e 3º, regulamenta a respeito da competência de cada ente público, ou seja, designa onde cada um deverá atuar na educação. Desta forma é estabelecido que “os municípios atuarão



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”, já os estados e o Distrito Federal ficarão responsáveis pela atuação no ensino fundamental e médio.

Ocorre que, apesar das insistentes cobranças feitas pelos moradores da referida área, não se tem conhecimento, até o presente momento, de providências sendo adotadas por nenhum dos entes federativos com o desígnio de alterar esta realidade.

Diante do exposto, ante a relevância da matéria e do interesse público envolvido, apresenta-se este instrumento legislativo com o intuito de que sejam tomadas providências imediatas, devido a necessidade e urgência da população na falta de um serviço de suma importância.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 18 de março de 2021.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual